

REGULAMENTO DE EXECUÇÃO (UE) N.º 542/2012 DO CONSELHO**de 25 de junho de 2012****que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 relativo a medidas restritivas específicas de combate ao terrorismo dirigidas contra determinadas pessoas e entidades e que revoga o Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011**

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 do Conselho ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 2.º, n.º 3,

Considerando o seguinte:

- (1) Em 22 de dezembro de 2011, o Conselho adotou o Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011, que dá execução ao artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 ⁽²⁾, nele estabelecendo a lista atualizada das pessoas e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2011.
- (2) O Conselho enviou a todas as pessoas, grupos e entidades aos quais foi possível fazê-lo exposições dos motivos pelos quais haviam sido incluídos na lista constante do Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011.
- (3) Por meio de aviso publicado no *Jornal Oficial da União Europeia*, o Conselho informou as pessoas, grupos e entidades incluídos na lista constante do Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011 de que decidira mantê-los nessa lista. O Conselho informou igualmente as pessoas, grupos e entidades em causa de que era possível solicitar ao Conselho uma exposição dos motivos da sua inclusão nessa lista, caso tal exposição de motivos não lhes tivesse sido ainda enviada. A determinadas pessoas e grupos foi facultada uma exposição de motivos alterada.
- (4) O Conselho efetuou uma revisão completa da lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001, por força do artigo 2.º, n.º 3,

do mesmo regulamento. Ao fazê-lo, o Conselho teve em consideração as observações que lhe foram apresentadas pelos interessados.

- (5) O Conselho concluiu que as pessoas, grupos e entidades incluídos na lista constante do Anexo do presente regulamento estiveram implicados em atos terroristas na aceção do artigo 1.º, n.os 2 e 3, da Posição Comum 2001/931/PESC do Conselho, de 27 de dezembro de 2001, relativa à aplicação de medidas específicas de combate ao terrorismo ⁽³⁾, que sobre essas pessoas, grupos e entidades foi tomada uma decisão por uma autoridade competente na aceção do artigo 1.º, n.º 4, da referida posição comum e que os mesmos deverão continuar sujeitos às medidas restritivas específicas previstas no Regulamento (CE) n.º 2580/2001.
- (6) A lista de pessoas, grupos e entidades a que se aplica o Regulamento (CE) n.º 2580/2001 deverá ser atualizada, e o Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011 deverá ser revogado,

ADOTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

A lista prevista no artigo 2.º, n.º 3, do Regulamento (CE) n.º 2580/2001 é substituída pela lista constante do Anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

É revogado o Regulamento de Execução (UE) n.º 1375/2011.

Artigo 3.º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e diretamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito no Luxemburgo, em 25 de junho de 2012.

Pelo Conselho

A Presidente

C. ASHTON

⁽¹⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 70.

⁽²⁾ JO L 343 de 23.12.2011, p. 10.

⁽³⁾ JO L 344 de 28.12.2001, p. 93.

ANEXO

Lista das pessoas, grupos e entidades a que se refere o artigo 1.º**1. Pessoas**

1. ABDOLLAHI Hamed (também conhecido por Mustafa Abdullahi), nascido em 11 de agosto de 1960 no Irão. Passaporte: D9004878.
2. AL-NASSER, Abdelkarim Hussein Mohamed, nascido em Al Ihsa (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita
3. AL YACCOUB, Ibrahim Salih Mohammed, nascido em 16.10.1966, em Tarut (Arábia Saudita); cidadão da Arábia Saudita
4. ARBABSAR Manssor (também conhecido por Mansour Arbabsar), nascido em 6 ou 15 de março de 1955 no Irão. Nacional iraniano e americano (EUA). Passaporte: C2002515 (Irão); Passaporte: 477845448 (EUA). Documento de identificação nacional n.º: 07442833, válido até 15 de março de 2016 (carta de condução EUA).
5. BOUYERI, Mohammed (também conhecido por Abu ZUBAIR, por SOBIAR e por Abu ZOUBAIR), nascido em 8.3.1978, em Amesterdão (Países Baixos) (membro do Hofstadgroep)
6. FAHAS, Sofiane Yacine, nascido em 10.9.1971, em Argel (Argélia) (membro do al-Takfir e al-Hijra)
7. IZZ-AL-DIN, Hasan (também conhecido por GARBAYA, Ahmed, por SA-ID e por SALWWAN, Samir), nascido em 1963, no Líbano; cidadão do Líbano
8. MOHAMMED, Khalid Shaikh (também conhecido por ALI, Salem, por BIN KHALID, Fahd Bin Adballah, por HENIN, Ashraf Refaat Nabith e por WADOOD, Khalid Adbul), nascido em 14.4.1965 ou em 1.3.1964, no Paquistão, passaporte n.º 488555
9. SHAHLAI Abdul Reza (também conhecido por Abdol Reza Shala'i, por Abd-al Reza Shalai, por Abdorreza Shahlai, por Abdolreza Shahla'i, por Abdul-Reza Shahlaee, por Hajj Yusef, por Haji Yusif, por Hajji Yasir, por Hajji Yusif e por Yusuf Abu-al-Karkh), nascido por volta de 1957 no Irão. Endereços: (1) Kermanshah, Irão, (2) Base Militar de Mehran, Província de Ilam, Irão.
10. SHAKURI Ali Gholam, nascido por volta de 1965 em Tehran (Teerão), Irão.
11. SOLEIMANI Qasem (também conhecido por Ghasem Soleymani, por Qasmi Sulayman, por Qasem Soleymani, por Qasem Solaimani, por Qasem Salimani, por Qasem Solemani, por Qasem Sulaimani e por Qasem Sulemani), nascido em 11 de março de 1957 no Irão. Cidadão do Irão. Passaporte: 008827 (diplomático do Irão), emitido em 1999. Título: Major-General.
12. WALTERS, Jason Theodore James (também conhecido por Abdullah e por David), nascido em 6.3.1985, em Amersfoort (Países Baixos), passaporte (holandês) n.º NE8146378 (membro do Hofstadgroep)

2. Grupos e entidades

1. Organização Abu Nidal (ANO) (também conhecida por Conselho Revolucionário do Fatah, por Brigadas Revolucionárias Árabes, por Setembro Negro e por Organização Revolucionária dos Muçulmanos Socialistas)
2. Brigadas dos Mártires de Al-Aqsa
3. Al-Aqsa e.V.
4. Al-Takfir e al-Hijra
5. Babbar Khalsa
6. Partido Comunista das Filipinas, incluindo o New People's Army (NPA) (Novo Exército Popular (NEP)), Filipinas
7. Gama'a al-Islamiyya (também conhecido por Al-Gama'a al-Islamiyya) (Grupo Islâmico (GI))
8. İslami Büyük Doğu Akıncılar Cephesi (IBDA-C) (Grande Frente Islâmica Oriental de Combatentes)
9. Hamas (incluindo o Hamas-Izz al-Din al-Qassem)
10. Hizbul Mujaidine (HM)
11. Hofstadgroep
12. Holy Land Foundation for Relief and Development (Fundação da Terra Santa para o Apoio e Desenvolvimento)
13. International Sikh Youth Federation (ISYF) (Federação Internacional da Juventude Sikh)
14. Khalistan Zindabad Force (KZF) (Força Khalistan Zindabad)
15. Partido dos Trabalhadores do Curdistão (PKK) (também conhecido por KADEK e por KONGRAGEL)

16. Tigres de Libertação do Elam Tamil (LTTE)
 17. Ejército de Liberación Nacional (Exército de Libertação Nacional)
 18. Jihad Islâmica da Palestina (PIJ)
 19. Frente Popular de Libertação da Palestina (FPLP)
 20. Frente Popular de Libertação da Palestina – Comando Geral (também conhecida por FPLP – Comando Geral)
 21. Fuerzas armadas revolucionarias de Colombia (FARC) (Forças Armadas Revolucionárias da Colômbia)
 22. Devrimci Halk Kurtuluş Partisi/Cephesi (DHKP/C) (também conhecido por Devrimci Sol (Esquerda Revolucionária) e por Dev Sol) (Exército/Frente/Partido Revolucionário Popular de Libertação)
 23. Sendero Luminoso (SL)
 24. Stichting Al Aqsa (também conhecido por Stichting Al Aqsa Nederland e por "Al Aqsa Nederland")
 25. Teyrbazen Azadiya Kurdistan (TAK) (também conhecidos por Kurdistan Freedom Falcons e por Kurdistan Freedom Hawks (Falcões da Liberdade do Curdistão))
-